

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023 – PMJC**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **VALTER BARBOSA DA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 03138122337, residente e domiciliado no PV. Sobradinho S/N casa 05, B-Rural, CEP:64765000, João Costa-PI, município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **GANDULA**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):** Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

[icicipaljoacosta@gmail.com](mailto:icicipaljoacosta@gmail.com)

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.  
CNPJ: 01612580/0001-30  
Telefone (89) 3486-0034

hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

[joaocosta.pi.gov.br](http://joaocosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

[icijaljoaocosta@gmail.com](mailto:icijaljoaocosta@gmail.com)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI  
**José Neto Oliveira**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**VALTER BARBOSA DA SILVA**  
GANDULA  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Wânia TOWONES  
CPF: 080 109 21327

NOME: Guconor T. Pereira  
CPF: 043 481883 60

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

[joacosta.pi.gov.br](http://joacosta.pi.gov.br)

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa  
Avenida 1º de Janeiro, s/nº - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.  
CNPJ: 01612580/0001-30  
Telefone (89) 3486-0034

[municipaljoacosta@gmail.com](mailto:municipaljoacosta@gmail.com)

E-

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.908.636 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/06

NOME VALTER BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO RITA BARBOSA DA SILVA  
ELPIDIO INÁCIO DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
JOÃO COSTA-PI 23/03/1984

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 7135 L 06 F 291V  
CPF EXP SÃO JOÃO DO PIAUI-PI 03/12/99

ASSINATURA DO TITULAR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
Valter Barbosa da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
031.381.223-37

Nome  
VALTER BARBOSA DA SILVA

Nascimento  
23/03/1984

21730 1105

WITELCAV

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
Novembro/2005

**CORREIOS**  
www.correios.com.br

SUB GRUPO: B1 GRUPO: B1 NS-0: B  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONO FASE TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO  
CLASSIFICAÇÃO: Residencial P1 (tarifas)  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL MONOFASE  
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico  
INSTALACAO: 13074989  
UL/SEQ: 35120009-1470

**VALTER BARBOSA DA SILVA**

AV. S. M. BARBOSA S/N CASA 05 - B. S. L. CEP: 64265-000 BOA VISTA

Para atendimento, informe este número.  
**Conta Contrato**  
**13074989**  
**Parceiro de Negócio**  
**14198436**

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
R\$ 23,45	R\$ 23,45	26/04/2023



DATA EMISSÃO: 01/04/2023 - SÉRIE 000  
DATA VENCIMENTO: 26/04/2023  
Consulte a lista de Acesso em:  
<https://www.equatorialenergia.com.br/Consulta>  
Número de Acesso: 1307498901470000121068792068698114  
MENSAGEM DE CONSULTA: Mensagem de acesso

\* DEBITOS: 03/2022 R\$116,21 10/2022 R\$20,33 11/2022 R\$19,76 12/2022 R\$21,82 01/2023 R\$23,31 02/2023 R\$23,31 \* Ainda existem saldos em nosso sistema contas vencidas do ano de 2022. Regularize e evite o recalculo de pagamento de débitos. \* Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/08 - 18/04

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	27/03/23	01/04/23	32	18/05/2023

  

Consumo (kWh)	Debito	Valor (R\$)	Tarifa	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	0,00	23,45

Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
0,00	32	ICMS	0,00	0,0000	0,00
0,00	32	PIS	23,45	0,8765	0,21
0,00	32	COFINS	23,45	4,0427	0,95

Reserva do Fisco  
A990431780958DA88546B9C1A25D1C11

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
A1403262	Consumo	Ativo Total	3.636	3.636	1,00	0

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00	7146/23	11/04/2023	

**Reaviso de Vencimento**  
Este é o último aviso de vencimento para a identificação e pagamento do(s) crédito(s) devido. O não pagamento até a data 03/05/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia nos termos da Resolução ANEEL nº 172 e Lei 15977/5, art. 5º, II, inclusive 50% (cinquenta) por cento das medidoras de cobrança. Em caso de suspensão, será desobrigada a quitação de todos os débitos. Confirma ANEEL nº 08/2013 art. 8º, existindo cobrança de atividade cessante, o seu cliente solicitar a criação de nova fatura sem a cobrança retroativa. Entre em contato conosco para mais detalhes e reaviso.

DEBITOS	MES/ANO	VALOR (R\$)
	03/2023	23,51

**Informações para o cliente**



**Composição do Consumo (R\$)**

Grupo de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
7,31	2,68	5,90	3,77	2,55	1,16

C. Contrato: 13074989 Data de Emissao: 18/04/2023 V: [ 1.4.0.16 ]

**PAGUE AQUI COM PIX**

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

